

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL – CTIL DO CBH URUCUIA

Deliberação CBHU nº 10, de 27 de agosto de 2008.

Estabelece diretrizes, para formação, extinção, organização e funcionamento da Câmara Técnica Institucional Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia – CBH Urucuia

O Comitê da Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia, instituído pelo Decreto nº 44.201 de dezembro de 2005, do Governo de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 24, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, extinção, organização e funcionamento da CTIL.

DELIBERA:

Capítulo I – Da composição

Art. 1º - Este Regimento Interno aplicar-se-á à Câmara Técnica Institucional e Legal, instituída pela Deliberação Normativa nº 02/07 do CBH Urucuia.

Art. 2º - A CTIL será composta por 10 (dez) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH Urucuia.

§ 1º - A CTIL terá a seguinte composição:

- 02 representantes do segmento Poder Público Estadual;
- 02 representantes do segmento Poder Público Municipal;
- 02 representantes do segmento Sociedade Civil;
- 02 representantes do segmento Usuários de Água;
- 02 profissionais da Área de Direito (Art. 1º, § 2º, DN 02/08)

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

§ 2º - O mandato dos membros da CTIL é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 3º - A CTIL é instância de apoio do CBH Urucuia, competindo-lhes prestar assessoria técnica e em especial:

I – examinar a constitucionalidade e legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH Urucuia;

II – apresentar substitutivo ao Plenário do CBH Urucuia, acompanhado da versão original da matéria examinada;

III – devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação até 15 dias antes da reunião do Plenário;

IV – assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH Urucuia;

V – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH Urucuia, por intermédio da secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados na bacia hidrográfica do rio Urucuia;

VI – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas;

VII – coordenar a composição das Câmaras Técnicas;

VIII – aprovar as minutas dos Regimentos Internos das Câmaras Técnicas e submetê-las à aprovação do Plenário;

IX – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH Urucuia.

Capítulo III – Da organização interna

Art. 4º - A CTIL terá um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;

III – representar a CTIL perante o CBH Urucuia;

IV – empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções e

V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

I – preparar a pauta das reuniões;

II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;

III – redigir as atas das reuniões e

IV – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

Art. 7º - Na ausência do Presidente e do Secretário, a coordenação da CTIL caberá ao mais antigo de seus componentes.

Art. 8º - O Presidente poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH Urucuia para o bom desempenho das atribuições da CTIL.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 9º - A CTIL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima *bimensal*, (**bimestral**) conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros, ou do plenário do CBH Urucuia.

Art. 10 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH Urucuia, com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias**, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Secretário da CTIL enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Art. 11 – No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

- I – aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III – discussão e votação de matéria previamente preparada, e
- IV – comunicações e avisos.

Art. 12 – A CTIL iniciará a reunião, em primeira chamada, com presença mínima de 50% (*cinquenta por cento*) mais 1 (*um*) (**2/3 dois terços**) de seus membros.

Parágrafo único - Após (**Depois de**) quinze minutos do horário previsto para a reunião, em segunda chamada, a CTIL poderá se reunir com o número (**quórum**) mínimo de 4 (*quatro*) membros (**metade mais um de seus membros**).

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 13 – Perderá o mandato o membro que faltar (**injustificadamente**) a 02 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14 – A Instituição Membro da CTIL poderá enviar representante através de ofício assinado pelo Representante Legal. Este representante não terá direito a voto e sim a voz

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

Art. 15 – É permitido a qualquer membro do CBH Urucuia acompanhar as atividades da CTIL e participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 16 – Este regimento interno proposto pela CTIL e aprovado pelo Plenário do CBH Urucuia, entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Unai, 27 de agosto de 2007.

Julio César Ayala Barreto
Presidente
Representante da ABIMA

Josué Gonçalves de Mendonça
1º Secretário
Representante do Poder Público Municipal